

Relatório de Monitoramento n.º 3/2024

Despacho nos autos do processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000 que deliberou sobre o Projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Resende (RJ)

Processo: CSJT-MON-1751-55.2024.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Data da publicação do Acórdão: 11/12/2018

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Adoção de Gestão de Riscos	9
2.3 - Quanto ao regular inicio da execução da obra	13
2.4 - Publicação no Portal eletrônico	16
3 - CONCLUSÃO	18
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20



1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Resende (RJ).

Consoante disciplina a Resolução CSJT n.º 70/2010 e o Regimento Interno do CSJT, a execução do Projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Resende - RJ foi autorizada pelo Presidente do CSJT, ad referendum do Plenário do Conselho, e a decisão foi referendada na sessão ordinária de 22/02/2019, subsidiando-se no Parecer Técnico nº 17/2018, de 06/12/2018, elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD que, posteriormente, elaborou os Pareceres Técnicos nº 07/2020, e nº 11/2020 referente ao exame da nova estimativa de custos da obra.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região procedeu à construção do aludido edifício, tendo recebido os serviços em caráter definitivo na data de 15/03/2024.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução do projeto em questão, os atos e procedimentos adotados pelo TRT foram submetidos à análise, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.



Inicialmente, cabe observar que a obra, contratada pelo TRT em dezembro de 2018, teve o ajuste rescindido unilateralmente por inexecução total, por parte da contratada, conforme informado no Ofício TRT-GP n.º 448/2020. Ato contínuo, a Secretaria de Orçamentos e Finanças do TRT, informou que houve o pagamento da primeira e única medição da obra no valor de R\$ 48.448,67.

Consequentemente, foi encaminhada, ao CSJT, nova planilha orçamentária com atualização da estimativa de custos para retomada da obra, sendo objeto de análise do Parecer Técnico nº 07/2020.

Por conseguinte, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, o monitoramento do caso posto enfoca tanto à análise da nova estimativa de custos da obra, realizada por meio dos Pareceres Técnicos nº 07/2020 e nº 11/2020, de 17/09/2020 e 23/11/2020, respectivamente, quanto às determinações constantes na decisão da Presidência do CSJT.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 3.133.559,64 (três milhões cento e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes ao Contrato nº 2021-0064, aos seus termos aditivos e apostilamento.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

O valor do projeto, submetido à deliberação do CSJT, restou consignado em R\$ 2.545.732,65 (dois milhões quinhentos



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme Despacho da Presidência do CSJT de 17/12/2018.

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o Projeto de Construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ para análise. A SECAUD, após exame, elaborou o Parecer Técnico n.º 17/2018 onde concluiu que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ R\$ 2.545.732,65, sendo autorizado pelo do CSJT.

Posteriormente, considerando que a obra foi iniciada e paralisada, o TRT submeteu ao exame do CSJT uma nova planilha de estimativa de custos para retomada da obra, com o valor de R\$ 3.002.645,66. A SECAUD, após análise do referido documento, por meio dos Pareceres Técnicos N° 07/2020 e N° 11/2020, concluiu que a planilha orçamentária atendeu os critérios previstos na Resolução CSJT N° 70/2010.

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Contrato nº 2021-0064, assinado em 17/11/2021, entre a empresa SERVE RIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP e o TRT da 1ª Região para construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ apresentou valor total de R\$ 2.474.680,95 (dois milhões quatrocentos e setenta e quatro



mil seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), sendo alteradas 04 (quatro) vezes conforme dados abaixo:

- 1º Termo Aditivo, de 21/09/2022, que;
- 2º Termo Aditivo, de 25/11/2022, que;
- 3º Termo de Aditivo, de 29/12/2022, que;
- 4º Termo de Aditivo, de 02/01/2024.

Ainda, foi apostilado 01 vez:

- Apostilamento nº 01/2022.

Tabela 1 - Resumo das alterações e reajustes contratuais

Valor inicial contrato (R\$)	Alterações contratuais	Adições (R\$)	%	Supressões (R\$)	%	Valor ajustado contrato (R\$)
2.474.680,95	1º TA	638.109,25	25,78	-	-	3.112.790,20
	2º TA					
	3º TA	20.769,44	0,84	-	-	3.133.559,64
	Total					3.133.559,64

Reajustes	Valores (R\$)	Valor reajustado contrato (R\$)
1ª Medição	35.930,70	
2ª Medição	29.386,31	
3ª Medição	54.854,55	3.133.559,64
4ª Medição	33.620,38	
Total		3.133.559,64

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato nº 2021-0064 e suas alterações e os valores das medições, ambos atualizados para data de recebimento definitivo da obra, março de 2024.

Tabela 2 - Comparação execução do(s) Contrato(s)



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: csgo@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$), 12/2018	Valor do(s) contrato(s), suas alterações e reajustes (R\$)		NOTAS FISCAIS (R\$)	
	Contrato nº 2021-0064 17/11/2021		2.474.680,95	
2.545.732,65	1º TA 21/09/2022	+ 638.109,25	Medição 1	139.474,11
			Medição 2	113.987,94
			Medição 3	231.011,23
			Medição 4	130.255,67
	2º TA 25/11/2022		Medição 5	412.884,19
			Medição 6	453.789,72
			Medição 7	633.761,56
			Medição 8	882.603,28
	3º TA 29/12/2022	+ 20.769,44	Alteração quantitativa, acréscimo de serviços e prorrogação de prazo	
	Subtotal		Subtotal	2.979.767,70
Reajustes (Notas Fiscais)			21/10/2022	
1ª Medição	+ 35.930,70	Medição 1	153.791,94	
2ª Medição	+ 29.386,31	Medição 2		
3ª Medição	+ 54.854,55	Medição 3		
4ª Medição	+ 33.620,38	Medição 4		
Subtotal	153.791,94	Subtotal	153.791,94	
Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT <u>atualizado</u> (R\$)	Total Aplicado			3.133.559,64
3.930.609,67	Total <u>atualizado</u>			3.529.144,08

Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, atualizado, R\$ 3.930.609,67 (três milhões novecentos e trinta mil seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos) não foi extrapolado pelo Contrato nº 2021-0064, seus termos aditivos e reajustes, atualizados em R\$ 3.529.144,08 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito



centavos). Nota-se que entre os valores há uma diferença significativa de 11% a menos.

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 2.474.680,95) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 2.545.732,65) a menor de 2,87%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 3.133.559,64) teve variação a maior de 23,09%.

Contudo, o valor atualizado do contrato, suas alterações e reajustes (R\$ 3.529.144,08), ficou abaixo do valor atualizado autorizado pelo CSJT (R\$ 3.930.609,67), conforme demonstrado adiante:

Tabela 3 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT 03/2024 (R\$ 3.930.609,67)	Área Equivalente (m ²) 1.099,66	Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT 02/2024 (R\$ 3.574,39)
Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI 03/2024 (R\$ 3.529.144,08)		Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI 03/2024 (R\$ 3.209,30)

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de



planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.1.7 - Evidências

- Parecer Técnico nº 17/2018;
- Parecer Técnico nº 07/2020;
- Parecer Técnico nº 11/2020;
- Contrato nº 2021-0064;
- Termos Aditivos ao Contrato nº 2021-0064;
- Apostilamento;
- Mediçãoes;
- Notas fiscais;
- Licença Ambiental;
- Habite-se;
- Termo de Recebimento Definitivo.

2.2 - Adoção de Gestão de Riscos

2.2.1 - Adoção de gestão de riscos

2.2.2 - Determinação

b.1) adotar uma gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional nº 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;

2.2.3 - Situação que levou à proposição da determinação

Segundo o despacho da Divisão de Planejamento Orçamentário do TRT, datado em 9/11/2018, foi solicitada



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: csgo@csjt.jus.br



abertura de crédito especial de R\$ 3.800.000,00 para o projeto em tela no PLN n.º 31/2018. O orçamento destinado ao projeto foi consignado ao Tribunal por meio da LOA 2018, na ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e, em razão de sobra orçamentária nesta foi solicitada a transposição do orçamento para contemplar a obra em questão.

Considerando o prazo de execução do projeto, 240 dias, classificou-se como muito baixo o risco de que a referida execução adentrasse o exercício financeiro de 2020, e não atendesse à EC n.º 95/2016 que limitou as despesas primárias pagas da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, mesmo que o risco fosse muito baixo, recomendou-se ao TRT1 adotar medidas para mitigá-lo, devendo formalizar e adotar uma gestão de riscos para execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, a fim de garantir o sucesso da empreitada e o pagamento integral até o final do exercício financeiro de 2019.

2.2.4 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 1ª Região, em resposta ao Formulário RDI n.º 48/2020, informou que utiliza mecanismos de gestão de riscos à execução do projeto. Destarte, encaminhou o "Mapa de riscos da contratação", o "Registro de riscos" referente ao PROAD 5999-2020 e a manifestação da sua Coordenadoria de Planejamento e Orçamento (CPOR), além de e-mails da Secretaria de Controle Interno (SCI) e a Diretoria-Geral do Tribunal Regional.

Consignou nos e-mails supracitados, datados em 04/08/2020 e 05/08/2020 respectivamente, em suma, que o tratamento de risco da contratação do projeto foi limitado à fase de



planejamento, e que o Tribunal está adotando medidas visando empregar a gestão de riscos na execução do projeto.

Além disso, o Tribunal pontou que ainda não conseguiu estabelecer a sua política de gestão de riscos, bem como, ampliar a capacitação nessa área e instituir o Comitê de Gestão de Riscos em Aquisições. E, ainda, que aguarda a publicação das diretrizes nacionais para proceder com a normatização e operacionalização relativas à adoção da gestão de riscos no âmbito do Regional. Contudo, entende que as providências a serem tomadas nesse sentido são independentes à existência formal de uma Política de Gestão de Riscos Institucional.

Já no Formulário RDI, em resposta ao Of. CSJT.SG.CGCO N° 263/2024, o Tribunal informou que adotou uma gestão de riscos desde o início do projeto até a conclusão da obra, incluindo a licitação, a contratação, e a previsão orçamentária a luz da EC nº 95/2016. Informou, ainda, que foi cumprido o limite de pagamentos de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar 200/2023.

Pontua, sobre o prisma técnico, que na elaboração da estimativa de custo pelo TRT, foi obtido um desconto na licitação equivalente a 17,58% do valor estimado e, na fase de execução da obra, o contrato não se afastou significativamente do valor inicial, com aditivo percentualmente baixo, equivalente a 0,667%.

2.2.5 - Análise

Observa-se que, a princípio, o Tribunal adotou o tratamento de risco da contratação do projeto limitando-se à fase de planejamento, e que ainda não conseguiu estabelecer sua política de gestão de riscos. Entretanto, ressalta-se que a documentação elaborada pelo Tribunal, tanto o mapa de riscos da



contratação, quanto o registro de riscos, representa, mesmo que em estágios iniciais, que a prática do gerenciamento de risco vem sendo adotada pela Corte na medida do possível.

Todavia, o Tribunal deve buscar a efetiva adoção e aprimoramento da gestão de risco em seus projetos, com a utilização de ferramentas trazidas pela literatura de gerenciamento de projetos, a exemplo, o PMBOK. O gerenciamento de riscos constitui prática de grande relevância e deve necessariamente ser incorporado à cultura organizacional.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros à luz da EC n.º 95/2016, em síntese, o Tribunal informa que gestão de riscos adotada incluiu a licitação, a contratação, e a previsão orçamentária à luz da EC n° 95/2016. Informa, ainda, que foi cumprido o limite de pagamentos de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar 200/2023.

Pontua, sobre o prisma técnico, que na elaboração da estimativa de custo, pelo TRT, foi obtido um desconto na licitação equivalente a 17,58% do valor estimado e, na fase de execução da obra o contrato não se afastou significativamente do valor inicial, com aditivo percentualmente baixo, equivalente a 0,66%.

Dante do exposto, infere-se que o Tribunal Regional se atreve às questões técnicas e orçamentárias relativas à construção do Fórum Trabalhista de Resende, e se mostra consciente quanto à necessidade de aprimorar e ampliar a adoção de medidas visando empregar de forma efetiva a gestão de riscos nos seus projetos.

Portanto, deve atentar à importância e à funcionalidade e desenvolvimento da utilização de ferramentas de gerenciamento de riscos no processo de planejamento e execução de projetos.



2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

A gestão de riscos aumenta o grau de certezas na tomada de decisões, trazendo uma visão holística do processo. De maneira prática, no caso posto, essa iniciativa visa garantir altos níveis de qualidade e eficiência do projeto, desde o planejamento até a entrega da construção, incluindo a redução de custos, minimizando riscos de problemas futuros, e o cumprimento de normas e regulamentações governamentais, o que reduz o risco de penalidades e sanções, além de garantir mais segurança e ética no processo como todo.

2.2.8 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 7/2020;
- Formulário de resposta à RDI n.º 48/2020;
- Mapa de riscos da contratação;
- E-mails datados em 04 e 05 de agosto de 2020;
- Manifestação da SOF.
- Formulário RDI, em resposta ao Of. CSJT.SG.CGCO Nº 263/2024;
- Registro de Riscos, de 31/07/2020;

2.3 - Quanto ao regular início da execução da obra

2.3.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;



b.3) somente iniciar a execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar;
b.4) providenciar a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional apresentou cópias do Protocolo de solicitação de Alvará de Licença para Construção, por meio do Ofício TRT-006/2018/SOP, em 16/7/2018, e do Protocolo de pedido de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, com data de 26/9/2018.

Considerando que o Tribunal ainda não possuía todas as aprovações e documentos exigidos para a legalização da obra, determinou-se o cumprimento das exigências antes do início dos serviços.

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

Observa-se que o Tribunal Regional manifestou-se, por meio do Formulário da RDI n.º 048/2020 e Formulário RDI (reposta ao Of. CSJT.SG.CGCO N° 263/2024), esclarecendo que o Alvará de Construção N° 434/2021, foi expedido em 05/10/2021, e que a retomada da obra iniciou em 05/05/2022, bem como, que Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro foi emitido em 03/04/2019, e o Certificado de Aprovação do CBMERJ expedido em 22/03/2023. E, ainda, anexou cópias dos citados documentos, além da Licença Ambiental de Instalação e o Habite-se N° 102/2023.

Quanto à aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas, o Tribunal informou que a análise do projeto é



etapa do processo de ligação nova da Concessionária ENEL, e, que, caduca no prazo de 90 dias. Explicou que durante a construção do prédio a fiscalização cobrou da contratada que iniciasse o processo de solicitação de nova ligação junto a ENEL, porém a empresa não atendeu a essa determinação ensejando a aplicação de penalidade de multa.

Pontua que no processo para ligação de energia definitiva, a concessionária atual verificou a necessidade de adequação do projeto original para atender a exigência das especificações técnicas em vigor, o que ocasionou a demora na emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, já devidamente emitidos. Informa, ainda, que as Varas do Trabalho em Resende se encontram instaladas no novo Fórum e funcionando.

2.3.4 - Análise

Observa-se que o Tribunal Regional apresentou cópias dos documentos necessários, previamente, à construção do edifício, comprovando, assim, que o projeto foi devidamente licenciado e aprovado nos órgãos públicos competentes.

Quanto à aprovação dos projetos de instalações prediais, em especial o de instalações elétricas, pela concessionária, no processo para ligação de energia definitiva, verificou-se a necessidade de adequação do projeto original para atender as especificações técnicas em vigor, fato que causou a demora na emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, já devidamente emitidos. Contudo, o ocorrido não foi impedimento à instalação das Varas do Trabalho no novo Fórum de Resende que, atualmente, encontra-se em funcionamento.



Nesse diapasão, considerando que o processo de aprovação de ligação de energia definitiva esta em andamento, ao final do procedimento, resta ao Tribunal apresentar o documento probatório no portal de transparência do TRT da 1ª Região.

2.3.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

2.3.6 - Evidências

- Formulário da RDI n.º 048/2020;
- Formulário RDI (reposta ao Of. CSJT.SG.CGCO N° 263/2024),
- Alvará de Construção nº. 013/19;
- Laudo do CBMERJ;
- Certificado de Aprovação do CBMERJ;
- Licença Ambiental de Instalação;
- Habite-se Nº 102/2023;
- Termo de Recebimentos Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo.

2.4 - Publicação no Portal eletrônico

2.4.1 - Determinação

b.5) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.



2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Nos termos do Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 70/2010, os dados do projeto e suas alterações devem ser publicados em seu portal eletrônico.

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional, através do Formulário RDI, em reposta ao Of. CSJT.SG.CGCO Nº 263/2024, informou que os principais dados do projeto estão publicados no portal eletrônico do Tribunal, conforme o Link a seguir: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/obras>.

2.4.4 - Análise

Em consulta realizada ao portal de transparência do TRT da 1ª Região, no dia 13/06/2024, verificou-se que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.4.7 - Evidências

- Consulta ao Portal de transparência do TRT da 1ª Região: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/obras>.



3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 05 determinações objeto deste monitoramento, 04 foram cumpridas, e 01 está em cumprimento, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
a) autorizo o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a retomar os procedimentos para a execução do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende, no valor de R\$ 3.002.645,66 (três milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), observada a disponibilidade orçamentária da Justiça do Trabalho; Despacho da Presidência do CSJT de 17/12/2020	x				
b) o envio de ofício ao TRT da 1ª Região, a fim de encaminhar cópia do Parecer Técnico n.º 17/2018 e requerer a adoção das seguintes medidas: Despacho da Presidência do CSJT de 11/12/2018					
b.1) adotar uma gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;	x				
b.2) somente iniciar a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	x				
b.3) somente iniciar a	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar;					
b.4) providenciar a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas;		x			
b.5) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatório de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	x				
TOTAL	04	01	-	-	-

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000.

No tocante a determinação em cumprimento sobre a aprovação da ligação de energia definitiva, resta ao Tribunal Regional, disponibilizar o documento probatório da ação no portal de transparência do TRT da 1ª Região.



4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as Determinações "a" e "b", e "b.1", "b.2", "b.3" e "b.5" constantes do Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000;
- 4.2. considerar em cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, a Determinação "b.4", constante do Acordão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000;
- 4.3. Alertar ao Tribunal que ao concluir o processo de aprovação da ligação de energia definitiva do edifício, disponibilizar o documento probatório da ação no site de transparência do TRT da 1ª Região;
- 4.4. Arquivar o presente processo.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

ESTELA ANUTE DOS SANTOS

Supervisora da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras

SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: csgo@csjt.jus.br